



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/07/2007	Proposição Medida Provisória nº 380/07			
Deputado <i>Onyx Lorenzoni</i>	Autor <i>Onyx Lorenzoni</i>	Nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> 1. supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 380, de 2007, a seguinte redação:

Art. 8º Os impostos e contribuições federais devidos pelo habilitado no regime de que trata o art. 1º serão calculados pela aplicação da alíquota única de sessenta por cento sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas, à vista da fatura comercial ou documento de efeito equivalente, observados os valores de referência mínimos estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 7º.

JUSTIFICATIVA

As importações, objeto deste normativo, são constituídas, em grande parte, por produtos competitivos à fabricação nacional, sem procedência de origem, vale dizer, sem respeito à ética empresarial. Perante este fato, deve-se objetivar o nivelamento da concorrência, por meio da elevação da alíquota de importação.

A referência para a majoração da alíquota, de 42,25% para 60%, é a carga tributária nacional da ordem de 38%. Esta carga é muito pouco sustentada pelo setor agrícola (10% do PIB) e por grande parte do setor de serviços, beneficiária de regimes fiscais especiais (25% do PIB). Com estes valores, a carga efetiva sobre a indústria é da ordem de 58,46%.

PARLAMENTAR

